



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

EMENDA ADITIVA E MODIFICATIVA

EMENDA ADITIVA E MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2015

AUTORIA DO PROJETO – Luciano Augusto Molina Ferreira

SÚMULA DO PROJETO : Estabelece normas para as operações de carga e descarga e a circulação de caminhões e tratores no Município de Apucarana, como especifica e dá outras providências.

TEOR DA EMENDA

Art. 1º - O Projeto de Lei Complementar nº 006/2015 passará a vigorar acrescido do Capítulo III-A, como segue:

CAPÍTULO III-A DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

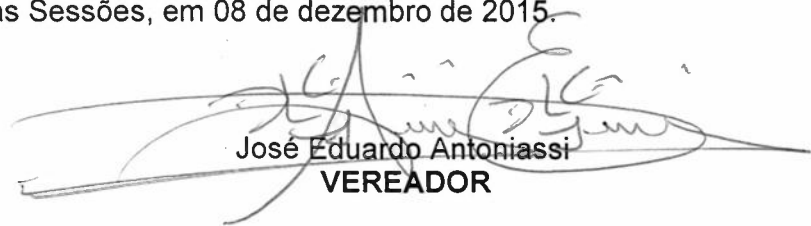
Art. 6º-A – As penalidades pecuniárias e administrativas para quem não cumprir o disposto nesta Lei Complementar, quanto à circulação e ao estacionamento, são as previstas no Capítulo XV da Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), em especial no art. 187, I e art. 181, XVII, e nas resoluções do CONTRAN (Conselho nacional de Trânsito).

Art. 2º - O Art. 8º do Projeto de Lei Complementar nº 006/2015 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º – A competência da Entidade Executiva de Trânsito do Município, bem como as infrações e penalidades estão previstas na Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) e nas Resoluções do CONTRAN (Conselho nacional de Trânsito), sendo que o cometimento das infrações dispostas nesta Lei Complementar acarretará na aplicação das penalidades legais pertinentes.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 08 de dezembro de 2015.


José Eduardo Antoniassi
VEREADOR